

PREGÃO ELETRÔNICO

014/2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GURINHATÃ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM TECNOLOGIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, INCLUINDO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA, LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, DESTINADO AO CONTROLE DE ASSIDUIDADE E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 97.795,17 (noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço Lote composto por 02 (dois) itens.

MODO DE DISPUTA:

aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
1. OBJETO	20
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	20
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Erro! Indicador não definido.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
Subcontratação	
Garantia da contratação	31
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	32
Fiscalização Técnica	33
6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	34
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	37
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	37
Forma de fornecimento	37
Exigências de habilitação	37
Habilitação jurídica	37
Habilitação fiscal, social e trabalhista	37
Qualificação Econômico-Financeira	38
Qualificação Técnica	38
8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	39
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	40
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	40
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	41
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	41
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)	41



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	41
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	41
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	42
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	42
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	44
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	44
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	46
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	47
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	47
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	47
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	47
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDITAL

MUNICÍPIO DE GURINHATÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

(Processo Administrativo nº 041/2026)

Torna-se público que o Município de Gurinhatã-MG, por meio do(a) Pregoeiro, HERNANI ALVES SOUZA, sediado(a) na Av. Jonas Vilela Franco, 490, centro, município de Gurinhatã-MG., realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM TECNOLOGIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, INCLUINDO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA, LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, DESTINADO AO CONTROLE DE ASSIDUIDADE E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br) e que atendam as condições do Edital.
- 2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015
 - 2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e global do item/lote;*

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida Garantia da Proposta de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado de cada item que a licitante for disputar, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.15.1 Se a licitante optar pela forma de calção, o valor deverá ser depositado em conta corrente do Município de Gurinhatã-MG. CONTA CORRENTE 76217-2 – AG. 0204-6 – Banco do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE composto por 08 (oito) itens.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1.contiver vícios insanáveis;

6.6.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1.A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5.fraudar a licitação

9.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma em que o Edital está vinculado ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.gurinhata.mg.gov.br/licitacoes.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. ANEXO III – MODELO PRPOSTA
 - 11.11.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - 11.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MPE
 - 11.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Gurinhata, 09 de setembro de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 041/2026

Pregão Eletrônico 014/2026

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM TECNOLOGIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, INCLUINDO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA, LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, DESTINADO AO CONTROLE DE ASSIDUIDADE E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unit	Valor Global
1	RELOGIO DE PONTOREGISTRADOR ELETRONICO DE PONTO, FACIAL, INCLUSO INSTALAÇÃO	UN	23,00	1.643,79	37.807,17
2	LOCAÇÃO SOFTWARESOFTWARE DE GESTAO DE CONTROLE, COM LICENÇA PARA ATÉ 400 COLABORADORES; INCLUSO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE	UN	12,00	4.999,00	59.988,00
VALOR GLOBAL		97.795,17 (noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).			

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) da assinatura da ARP/CONTRATO), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, padronização e aperfeiçoamento dos mecanismos utilizados pela Prefeitura Municipal para o controle de assiduidade, pontualidade e jornada de trabalho de seus servidores, mediante implantação de solução tecnológica integrada de registro eletrônico de ponto, capaz de proporcionar maior segurança, confiabilidade, transparência e eficiência na gestão da frequência funcional.
- 2.2. O controle adequado da jornada de trabalho constitui instrumento indispensável à gestão administrativa e de pessoal, uma vez que permite o acompanhamento efetivo do cumprimento da carga horária, o registro de entradas e saídas, atrasos, ausências, intervalos, horas extraordinárias, compensações e demais ocorrências relacionadas à frequência dos servidores. A inexistência de mecanismos adequados ou a utilização de procedimentos manuais, descentralizados ou tecnologicamente defasados pode ocasionar inconsistências nos registros, retrabalho administrativo, dificuldade de conferência das informações e maior risco de falhas na apuração da jornada.
- 2.3. Nesse contexto, a implantação de equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto – REP com tecnologia de reconhecimento facial apresenta-se como solução adequada para aprimorar os procedimentos de controle de frequência, permitindo a identificação individual do servidor e reduzindo a possibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

registros indevidos realizados por terceiros. A tecnologia possibilita, ainda, maior agilidade no procedimento de marcação do ponto e reduz a necessidade de contato físico com o equipamento, contribuindo para a praticidade e continuidade das rotinas administrativas.

- 2.4. A contratação de solução integrada, contemplando não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também sua instalação, configuração, integração, treinamento, licenciamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, mostra-se necessária para assegurar o efetivo funcionamento do sistema durante sua utilização. A aquisição isolada dos equipamentos, desacompanhada dos serviços e recursos tecnológicos necessários à sua operação, poderia comprometer os resultados pretendidos, uma vez que o controle eletrônico de frequência depende da adequada integração entre hardware, software, banco de dados, regras de jornada e procedimentos de gestão de pessoal.
- 2.5. O software de gerenciamento de frequência deverá possibilitar a centralização e o tratamento das informações coletadas pelos equipamentos, proporcionando aos setores responsáveis condições para acompanhar os registros de jornada, realizar consultas, emitir relatórios, identificar inconsistências, administrar ocorrências e obter informações necessárias à conferência da frequência e aos demais procedimentos administrativos relacionados à gestão de pessoal. A centralização dessas informações contribuirá para reduzir controles paralelos, trabalhos manuais e divergências entre registros mantidos por diferentes unidades administrativas.
- 2.6. A solução também deverá proporcionar maior rastreabilidade dos registros e das alterações efetuadas no sistema, possibilitando identificar as operações realizadas e preservar histórico suficiente para fins de conferência, fiscalização e controle. Esses mecanismos são relevantes para conferir maior confiabilidade às informações utilizadas pela Administração, inclusive para subsidiar procedimentos relacionados à folha de pagamento, quando aplicável, e para atendimento às atividades de controle interno e demais órgãos competentes.
- 2.7. Considerando que o reconhecimento facial envolve o tratamento de dados biométricos, a implantação e operação da solução deverá observar rigorosamente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. A solução deverá adotar mecanismos adequados de segurança da informação, controle de acesso, integridade, confidencialidade, disponibilidade e proteção dos dados, observadas as responsabilidades da Administração enquanto controladora e da empresa contratada na condição jurídica que efetivamente assumir no tratamento das informações.
- 2.8. A contratação deverá assegurar, ainda, que os equipamentos, softwares e procedimentos adotados sejam compatíveis com a legislação e regulamentação aplicáveis aos sistemas eletrônicos de controle de jornada, quando incidentes à Administração Pública e às respectivas categorias de agentes públicos, sem prejuízo da observância das normas municipais relativas à jornada, frequência, banco de horas, compensações, escalas e demais regras funcionais pertinentes.
- 2.9. Outro aspecto relevante consiste na necessidade de disponibilização de treinamento aos servidores responsáveis pela administração e operação do sistema. A capacitação deverá permitir que os usuários designados pela Prefeitura possuam conhecimento suficiente para cadastrar usuários, administrar jornadas e escalas, consultar registros, tratar ocorrências, emitir relatórios e executar as demais funcionalidades disponibilizadas pela solução, reduzindo a dependência operacional da contratada nas atividades rotineiras.
- 2.10. Da mesma forma, a previsão de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do serviço, considerando que eventuais indisponibilidades dos equipamentos ou do software podem comprometer o registro da jornada e exigir a adoção de procedimentos alternativos de controle. A contratada deverá, portanto, assegurar atendimento técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

adequado, correção de falhas, atualizações necessárias e demais providências destinadas à manutenção da disponibilidade e do desempenho da solução durante o período contratado.

- 2.11. A abrangência da contratação, incluindo equipamentos, software, licenças, instalação, configuração, integração, treinamento, garantia, suporte técnico, manutenção e demais insumos e serviços necessários, decorre da necessidade de obtenção de uma solução completa e funcional, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes fornecedores e reduzindo riscos relacionados à incompatibilidade tecnológica entre equipamentos e sistemas.
- 2.12. Sob a perspectiva administrativa, a solução permitirá maior eficiência na gestão da força de trabalho municipal, proporcionando informações mais precisas para tomada de decisões, melhor acompanhamento do cumprimento das jornadas e redução do tempo empregado pelos setores de recursos humanos e pelas chefias na conferência e consolidação manual de registros de frequência.
- 2.13. A contratação encontra-se, portanto, alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança e interesse público que orientam a Administração Pública, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, na medida em que busca uma solução capaz de atender de forma integrada e eficiente à necessidade administrativa identificada.
- 2.14. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e o interesse público na contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, integração, treinamento e garantia de equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto – REP, com tecnologia por reconhecimento facial, incluindo software de gerenciamento de frequência, licenças de uso, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos e serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, visando proporcionar à Prefeitura Municipal mecanismo moderno, seguro, confiável e eficiente para controle da assiduidade e da jornada de trabalho de seus servidores.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- 3.1. A solução a ser contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, contemplando equipamentos de ponto eletrônico, software de gestão de ponto em nuvem, módulos de monitoramento, integração com folha de pagamento, recursos de segurança, suporte técnico, manutenção, atualizações e demais funcionalidades necessárias ao pleno atendimento das demandas da Administração Pública.
- 3.2. A solução deverá ser composta por hardware e software integrados, com funcionamento contínuo, seguro, rastreável e compatível com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao controle de jornada, identificação biométrica, tratamento de dados, auditoria de registros e emissão de relatórios gerenciais.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – EQUIPAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA FACIAL E POR CARTÃO

- 4.1. O equipamento de registro de ponto deverá utilizar tecnologia moderna e segura para identificação do usuário, contemplando, no mínimo, os seguintes recursos:
 - Reconhecimento facial com prova de vida (anti-fake), impedindo tentativas de fraude por meio de fotos, vídeos, máscaras artificiais ou meios similares;
 - Capacidade de reconhecer o usuário mesmo quando estiver utilizando máscara, mantendo precisão e confiabilidade;
 - Tempo de resposta inferior a 1 (um) segundo, assegurando agilidade no registro;
 - Operação eficiente em, no mínimo, 3 (três) níveis de distância;
 - Capacidade mínima de armazenamento de 5.000 (cinco mil) faces, permitindo atendimento a equipes amplas sem prejuízo ao desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- Leitor de proximidade para identificação por cartão/crachá;
- Capacidade mínima de armazenamento de 1.500 (mil e quinhentos) cartões;
- Tela colorida sensível ao toque, com tamanho mínimo de 4 (quatro) polegadas;
- Sensor de presença, com acionamento automático sem necessidade de contato físico;
- Indicação sonora e visual da confirmação do registro;
- Interface e mensagens em Português do Brasil.

5. INTERFACE, COMUNICAÇÃO E CONECTIVIDADE DO EQUIPAMENTO

5.1. O equipamento deverá disponibilizar múltiplas formas de comunicação e interação, permitindo gestão simplificada e operação estável, incluindo:

- Webserver integrado, com possibilidade de configuração completa por navegador web;
- Conexão via porta Ethernet RJ45, com suporte a comunicação TCP/IP 10/100 Mbps;
- Wi-Fi integrado, sem necessidade de dispositivos externos, permitindo conectividade em ambientes sem cabeamento;
- Porta USB para coleta de registros e/ou atualização de firmware;
- Suporte a DHCP, com possibilidade de ativação ou desativação conforme a política de rede;
- Funcionamento em modo online e offline;
- Coleta e transmissão de dados por pendrive, quando necessário;
- Recuperação automática em caso de queda de rede ou de sistema, incluindo as atualizações eventuais no cadastro facial;
- Envio da face de um ou mais servidores públicos, por meio do sistema, para um único coletor ou para grupo de coletores;
- Cadastro de equipamentos de ponto eletrônico com envio automático de e-mails em caso de falhas de conectividade;
- Cadastro e gerenciamento de fotos dos servidores, com opção de envio automático dessas imagens para os equipamentos vinculados.

6. SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO

- 6.1. A solução de software para gestão de ponto eletrônico deverá ser baseada em nuvem, executada integralmente nas infraestruturas pública e/ou privada da empresa contratada, com acesso exclusivo por navegador web.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela hospedagem do banco de dados e pelo monitoramento contínuo dos backups, podendo utilizar data center próprio ou terceirizado, desde que asseguradas a estabilidade, a segurança da informação e a integridade do banco de dados, inclusive em situações de queda de energia, falhas de software ou hardware.
- 6.3. O sistema deverá permitir conexão simultânea de número ilimitado de operadores, observando-se, ainda, que o proponente deverá apresentar certificado de licença que comprove sua condição de detentor, revendedor autorizado ou sublicenciado legítimo do software ofertado.
- 6.4. O sistema deverá permitir, no mínimo:
- Criação ilimitada de registros de operadores do sistema, empresas, servidores públicos, grupos de operadores, lotações, locais de trabalho, cargos e médicos do município, com respectivo número de CRM;
 - Cadastro de servidores públicos com possibilidade de separação por contrato e categorização quanto ao tipo de vínculo (efetivo, estatutário, comissionado, celetista, estagiário etc.);
 - Inclusão do local de trabalho do servidor, ainda que diferente da lotação oficial, com visualização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

pesquisas e relatórios;

- Definição dos servidores autorizados a registrar ponto ou lançar ausências e registros justificados, tanto via aplicativo móvel quanto pelo portal do servidor;
- Registro de turnos de trabalho para servidores com mais de um contrato;
- Exportação dos saldos dos servidores para o sistema de folha de pagamento da entidade pública;
- Cadastro de senha para acesso ao portal do servidor e ao aplicativo móvel, bem como opção de identificação via leitor de proximidade;
- Ajustes cadastrais dos servidores por demanda, inclusive ativação do registro de ponto via aplicativo para todos os servidores;
- Cadastro de motivos de demissão e, no momento da rescisão, lançamento do motivo com observações pertinentes;
- Ajustes cadastrais dos operadores, incluindo bloqueio da inclusão de registros manuais;
- Geração de relatórios de funcionários demitidos, com data da demissão, tipo de desligamento e observações;
- Cadastro e visualização de recados entre os operadores do sistema;
- Registro de alertas por servidor, exibidos durante a manutenção dos registros;
- Cadastro de ausências com definição de tipos, incluindo sobreaviso, abono, ponto facultativo, folga e bloqueio;
- Cadastro de atestados ou declarações, com indicação do médico responsável;
- Limitação do quantitativo de lançamentos de ausências por servidor;
- Cadastro de horários com possibilidade de definição de tolerância para Descanso Semanal Remunerado (DSR), assegurando que o DSR não seja comprometido;
- Definição de jornada diária com número ilimitado de turnos, inclusive turnos intercalados, tais como 12x24, 12x36, 24x72, 12x48, entre outros;
- Configuração de intervalos automáticos entre jornadas e parametrização detalhada das horas nos turnos, incluindo período mínimo entre batidas e controle intrajornada;
- Cadastro de horários por data de vigência, possibilitando alterações futuras e movimentação em massa de regras de horários por servidor, lotação, local de trabalho, cargo ou categoria;
- Flexibilidade de horários, permitindo jornadas divergentes, cadastro de regras mensais digitadas por servidor, lançamento de jornadas ilimitadas e utilização de horários alternativos pré-configurados;
- Cadastro de jornadas semanais, com definição de limites, como 30h30min, considerando horas abaixo do limite como devedoras e horas acima como extras, com opção de autorização das horas extras;
- Cadastro de horários alternados, com definição de ciclos de trabalho e folga (ex.: 12x24, 12x48, 12x36, 24x48), repetindo-se automaticamente no ciclo definido;
- Troca temporária de horários para períodos específicos, com retorno automático ao horário original ao término do período;
- Busca automática de horários alternativos para o servidor;
- Parametrizações específicas de compensação de horas dentro do período definido;
- Visualização e ajustes detalhados das regras de horário, com possibilidade de aplicar alterações apenas a servidores selecionados ou a grupos inteiros;
- Cadastro de cálculo de horas com parametrização detalhada da separação das horas para diferentes tipos, inclusive com múltiplos níveis de apuração;
- Definição do tipo de hora a ser gerado ao lançar uma ausência, inclusive para contabilização integral da jornada como horas extras;
- Cadastro de regras de cálculo, com definição do tipo de cálculo diário, semanal, por período, horista ou mensal;
- Configuração de regras de cálculo específicas por empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha n° _____

Rubrica: _____

- Fórmulas de cálculo individualizadas para ocorrências do ponto, com possibilidade de ajustes conforme a jornada de trabalho da entidade;
- Inclusão ou ocultação de ocorrências no cálculo do ponto;
- Parametrização de hora noturna estendida, conforme a legislação vigente;
- Cadastro de tolerâncias para registro de ponto, incluindo tolerância antes da entrada, após a entrada, antes da saída e após a saída;
- Cadastro de tipos de horas, com definição sobre exibição ou não no espelho ponto;
- Associação de código da folha de pagamento a cada tipo de hora cadastrado;
- Separação das horas por dia, distinguindo segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados;
- Geração de relatório de absenteísmo, com visualização resumida da presença e ausência dos servidores;
- Geração de relatórios de auditoria com detalhamento das manutenções realizadas pelo servidor, inclusive registros pendentes, avaliados e recusados;
- Relatórios de auditoria de ausências justificadas pelo servidor, contemplando status pendente, aprovado ou recusado;
- Cadastro de períodos de apuração do ponto;
- Recurso de fechamento do período de apuração das ocorrências;
- Fechamento do período de apuração para todos os operadores, com exceção do operador supervisor;
- Relatório de auditoria de fechamento, com identificação dos operadores que abriram e fecharam cada período, com filtro por data de alteração;
- Bloqueio de novos lançamentos de ausências após o fechamento do período de apuração, sem contabilização de valores adicionais;
- Monitoramento de saldos de horas extras em tempo real;
- Acesso simultâneo de número ilimitado de operadores ao sistema;
- Criação de operadores com definição de nível de acesso, funcionalidades e telas disponíveis;
- Customização de grupos de operadores;
- Monitoramento de registros de subordinados pelos gestores, via aplicativo ou portal responsivo, para identificação de inconsistências de marcações;
- Garantia de que gestores de lotação visualizem e mantenham registros apenas de sua própria lotação;
- Parametrização das ausências que cada operador está autorizado a lançar;
- Registros ilimitados de ponto em um mesmo dia, sem contabilização automática como horas extras, observando-se que todas as marcações deverão ser consideradas como parte da jornada diária até o total previsto;
- Configuração para geração ou não de horas extras em turnos intercalados durante feriados, sábados, domingos ou combinações desses dias;
- Acompanhamento de revezamento de períodos, com visualização diária, semanal ou mensal;
- Desconsideração de marcação original equivocada na apuração sem exclusão do registro, com possibilidade de restauração;
- Acesso ao dia para inserção de marcações faltantes ou desconsideração de registros equivocados, possibilitando correção e fechamento do período;
- Impressão do espelho ponto com indicação de registros auditáveis, diferenciando marcações originais e inseridas manualmente;
- Auditoria das marcações apuradas no dia, identificando se foram registradas por equipamento, manualmente ou via aplicativo móvel;
- Cadastro e gestão de feriados fixos, móveis e pontos facultativos;
- Exclusão de evento ou marcação de falta sem geração de desconto em folha e sem abono de faltas, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- Validação de PIS e CPF para verificação da veracidade dos dados no cadastro de servidores públicos;
- Aprovação ou rejeição de marcações fora da tolerância, utilizando filtros por funcionário, empresa, local de trabalho, lotação, cargo ou categoria;
- Movimentação em massa de servidores por local de trabalho, lotação, cargo e categoria;
- Alteração coletiva e personalizável de dados dos servidores, como troca em massa de local de trabalho;
- Desconsideração automática de registros duplicados dentro de período de tempo determinado;
- Cadastro de regras de compensação de horas, incluindo definição de dias anteriores à data de compensação e limite máximo para compensações;
- Habilitação de banco de horas e compensação diária ou por período de apuração, permitindo compensações totais ou parciais;
- Definição de regras de compensação diretamente no vínculo ou cadastro de regra de horário dos servidores;
- Estabelecimento de ordem de prioridade das horas a serem compensadas;
- Inclusão no banco de horas apenas das horas extras autorizadas pelas chefias imediatas;
- Arraste de saldos positivos ou negativos para meses subsequentes, para futuras compensações ou pagamentos;
- Especificação do tipo de crédito de horas positivas no banco, com ou sem adicionais;
- Consulta, remoção e controle das compensações realizadas, com identificação da origem do crédito utilizado;
- Compensação de horas negativas por horas positivas ou justificativa para criação de evento de horas justificadas; na ausência de justificativa, geração de evento de horas injustificadas, ambos com exportação ao sistema de folha de pagamento;
- Exclusão de compensações e geração de compensações com base em filtros por funcionário, empresa, lotação, local de trabalho, cargo e regra de compensação;
- Relatórios de extrato de compensações e relatórios consolidados de saldos do banco de horas, contemplando saldo atual, saldo realizado no período, horas pagas em folha, horas compensadas e saldo restante, com filtros por data, tipo de hora, funcionário, empresa, lotação, local de trabalho e categoria;
- Relatório com saldo de horas do dia;
- Impressão de relatórios com saldos de horas disponíveis para compensação e pagamento em períodos selecionados;
- Relatório contendo horas extras autorizadas e compensadas;
- Emissão de espelho de ponto em formato de grade, contendo saldo do banco atual, saldo realizado no período, horas pagas em folha, horas compensadas e saldo restante;
- Definição de parâmetros individuais ou coletivos para integração com a folha de pagamento, incluindo limites máximos e percentuais para futuros pagamentos ou descontos;
- Geração automática de código de evento para exportação ao sistema de folha de pagamento do município, a partir da integração do banco de horas;
- Ajuste das marcações de entrada e saída de todos os servidores de uma mesma lotação em um único comando;
- Exportação de eventos para o sistema de folha de pagamento utilizado pelo município, por meio de filtros como funcionário, empresa, local de trabalho, lotação, cargo e categoria;
- Integração obrigatória com o sistema de folha de pagamento do município, permitindo importação dos servidores públicos cadastrados, inclusive aqueles com data de rescisão;
- Integração obrigatória com o sistema de folha de pagamento do município, permitindo exportação das ausências cadastradas;
- Integração via API, nos padrões REST, SOAP ou outro protocolo disponibilizado pelo sistema de folha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

de pagamento;

- Manutenção de saldo com obrigatoriedade de inclusão de justificativa vinculada ao registro;
- Mais de um layout pré-configurado para impressão do espelho de ponto, permitindo seleção conforme a necessidade do Município;
- Opção de impressão do espelho de ponto em modelo que contenha os registros de controle de ronda;
- Opção de emissão do espelho de ponto contendo, no rodapé, a descrição das ocorrências cadastradas;
- Anexação de arquivos no cadastro do servidor, como acordo de banco de horas;
- Cadastro de cercas virtuais para um ou mais servidores, com definição de perímetros autorizados para registro de ponto, sendo os registros realizados fora da área delimitada encaminhados automaticamente para aprovação da chefia imediata;
- Seleção de colunas a serem exibidas na consulta web do espelho de ponto, permitindo incluir ou ocultar informações como horas devedoras e horas extras;
- Disponibilização de portal baseado em nuvem, sem infraestrutura local;
- Funcionalidades disponíveis ao servidor público no portal do servidor, conforme descrito a seguir.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 7.1. O não parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente adequado, considerando que a contratação pretendida compreende uma solução tecnológica única, integrada e interdependente, composta por equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto – REP com reconhecimento facial, software de gerenciamento de frequência, licenças de uso, instalação, configuração, integração, treinamento, garantia, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, além dos demais insumos e serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema.
- 7.2. Embora o objeto seja constituído por diferentes componentes e serviços, estes não representam soluções autônomas ou independentes entre si. Ao contrário, o funcionamento adequado do sistema depende da plena compatibilidade e integração entre os equipamentos físicos, o software de gerenciamento, as licenças, os bancos de dados, os mecanismos de comunicação e sincronização e os serviços técnicos necessários à implantação, operação e manutenção da solução.
- 7.3. A eventual divisão da contratação entre fornecedores distintos poderia acarretar dificuldades de integração entre hardware e software, incompatibilidades tecnológicas, divergências de configuração, multiplicidade de canais de suporte e, especialmente, indefinição quanto à responsabilidade pela solução de falhas. Em eventual indisponibilidade do sistema, por exemplo, poderia haver controvérsia quanto à origem do problema, se decorrente do equipamento, do software, da comunicação, da configuração ou da integração, ocasionando demora na solução e comprometendo a continuidade do controle de frequência dos servidores municipais.
- 7.4. A contratação integrada permite, portanto, estabelecer responsabilidade única pelo funcionamento da solução, cabendo à empresa contratada assegurar a compatibilidade entre todos os seus componentes e responder pela instalação, configuração, integração, treinamento, suporte, garantia e manutenção. Essa concentração de responsabilidade facilita a fiscalização contratual, reduz riscos operacionais e permite à Administração exigir diretamente da contratada a correção de qualquer falha que comprometa o funcionamento do sistema.
- 7.5. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra justificável pela possibilidade de obtenção de ganhos de escala e redução de custos administrativos e operacionais decorrentes da contratação conjunta. A aquisição dos equipamentos juntamente com licenciamento, implantação, treinamento, suporte e manutenção possibilita aos licitantes estruturar uma solução global, considerando todos os custos envolvidos durante o período de execução contratual, evitando contratações paralelas e sucessivas para manter o sistema em funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 7.6. Ressalta-se que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas das características técnicas do objeto e da necessidade de preservar a unidade funcional da solução. A Administração necessita do resultado final consistente em um sistema de controle eletrônico de frequência plenamente instalado, configurado, integrado e operacional, e não da aquisição isolada de equipamentos, licenças ou serviços que, individualmente considerados, não seriam suficientes para satisfazer a necessidade identificada.
- 7.7. A medida encontra respaldo no art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, na aplicação do princípio do parcelamento referente às compras, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. O §3º do mesmo artigo admite o afastamento do parcelamento, entre outras hipóteses, quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item do mesmo fornecedor, bem como quando o objeto configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto decorrente de sua fragmentação.
- 7.8. No presente caso, verifica-se justamente a necessidade de preservação da unidade e integração tecnológica da solução, de modo que a fragmentação entre fornecedores distintos poderia representar risco à compatibilidade, eficiência, continuidade, segurança e adequada responsabilização pelo funcionamento do sistema.
- 7.9. Dessa forma, após análise das características do objeto e da forma pela qual seus componentes se relacionam, conclui-se que o não parcelamento constitui alternativa tecnicamente adequada e administrativamente mais eficiente, devendo a contratação ser realizada de forma integrada, contemplando todos os equipamentos, softwares, licenças e serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, preservando-se, contudo, a competitividade do certame mediante estabelecimento apenas dos requisitos técnicos efetivamente necessários ao atendimento da demanda da Administração.

8. GERENCIAMENTO REMOTO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO ELETRÔNICO

- 8.1. A solução deverá disponibilizar plataforma totalmente web, acessível pelos principais navegadores, permitindo a administração remota dos coletores de ponto eletrônico instalados no Município, contemplando, no mínimo:
- Envio de dados cadastrais dos servidores para um ou múltiplos equipamentos ativos;
 - Exibição do status de conectividade dos coletores, informando quais estão online ou offline;
 - Cadastro e exclusão de biometria facial dos servidores para qualquer equipamento habilitado, desde que o coletor esteja online;
 - Emissão de relatório contendo informações dos equipamentos, incluindo nome do local de trabalho, número de série e endereço IP;
 - Solicitação remota de inclusão de face, permitindo ao gestor registrar novos padrões biométricos sem necessidade de acesso físico ao equipamento.

9. MONITORAMENTO DE CONECTIVIDADE DOS COLETORES

- 9.1. A solução deverá disponibilizar módulo web dedicado ao acompanhamento da conectividade dos coletores de ponto eletrônico instalados no Município, permitindo identificar falhas de comunicação e facilitar ações de manutenção, com as seguintes funcionalidades mínimas:
- Exibição da geolocalização dos locais, com indicação do status de conexão de cada equipamento (online/offline);
 - Visualização da quantidade de servidores presentes e ausentes em cada local, com atualização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

tempo real;

- Apresentação do total de coletores online e offline, permitindo avaliação imediata do desempenho geral dos dispositivos;
- Envio automático de e-mails para notificação quando algum coletor estiver offline.

10. CENTRAL INTEGRADA DE SUPORTE E ATENDIMENTO

- 10.1. A solução deverá disponibilizar Central de Atendimento unificada e totalmente incorporada ao Sistema de Ponto Eletrônico, garantindo comunicação centralizada, rastreável e eficiente entre usuários e equipe de suporte técnico.
- 10.2. Todas as funcionalidades deverão operar dentro do mesmo ambiente e login, mantendo o histórico preservado durante toda a vigência contratual, sem possibilidade de exclusão ou perda de registros.

Gestão de Chamados

- 10.3. A plataforma deverá oferecer módulo completo para abertura e acompanhamento de chamados, incluindo:
- Registro de chamados diretamente no sistema de ponto eletrônico;
 - Classificação por nível de prioridade (baixa, média ou alta);
 - Inclusão de anexos e evidências;
 - Envio de notificações por e-mail a cada movimentação do chamado;
 - Avaliação do atendimento após o encerramento;
 - Reabertura de chamados finalizados, quando necessário;
 - Registro obrigatório e rastreável de todos os atendimentos realizados.

Chat Online Integrado

- 10.4. O sistema deverá incluir ferramenta de chat online totalmente incorporada ao ambiente do Sistema de Gestão do Ponto Eletrônico, com:
- Atendimento humano, com possibilidade de escalonamento;
 - Envio e recebimento de arquivos pelo próprio chat;
 - Registro e auditoria completa de todas as conversas;
 - Relatórios detalhados com histórico de interações;
 - Acesso ao chat dentro do mesmo login utilizado para os demais módulos do sistema.
- 10.5. O sistema deverá disponibilizar, ainda, assistente baseado em inteligência artificial, integrado à plataforma, destinado à consulta de informações e apoio ao usuário, orientando sobre o funcionamento e a utilização do sistema, respeitados os perfis de acesso e as políticas de segurança da informação.
- 10.6. A solução deverá disponibilizar manual de ajuda integrado ao sistema, acessível diretamente aos usuários, contendo orientações escritas e objetivas sobre a utilização das funcionalidades e regras de operação da solução.

11. MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE TAREFAS

- 11.1. A solução deverá possuir módulo responsivo para gerenciamento de tarefas e rotinas operacionais, permitindo registrar, organizar e acompanhar atividades dos operadores.
- 11.2. O módulo deverá oferecer, no mínimo:
- Cadastro de tarefas com título, descrição, data e responsável;
 - Configuração de tarefas recorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- Painel inicial com tarefas pendentes;
- Atribuição a operadores, com exibição geral quando não houver responsável definido;
- Controle de status: pendente, em andamento e concluída;
- Classificação por prioridade: baixa, média ou alta.

12. SEGURANÇA

12.1. O sistema deverá oferecer, no mínimo, os seguintes mecanismos de segurança:

- Registro de logs de acesso a páginas, autenticação e execução de funcionalidades, garantindo auditoria e rastreabilidade completa;
- Proteção contra acessos automatizados por meio de reCAPTCHA nos formulários do sistema, tais como login, cadastro, contato e recuperação de senha;
- Autenticação em duas etapas (2FA), com solicitação de verificação adicional por código enviado via SMS e e-mail no momento do login;
- Política de senhas com configuração de número mínimo de caracteres exigidos;
- Expiração de senhas dos operadores, com obrigatoriedade de troca após período determinado;
- Gestão de senhas de servidores, individual ou em massa, permitindo envio de senha aleatória e exigindo alteração no primeiro acesso;
- Controle de permissões por menu do sistema, definindo para cada operador as permissões de incluir, editar ou excluir informações;
- Restrição de período de acesso para operadores, com definição de datas de início e término;
- Bloqueio de ações para impedir que determinados operadores insiram ou desconsiderem registros;
- Restrições na manutenção de registros de entrada e saída;
- Clonagem de configurações de um operador para outro, com seleção dos parâmetros a serem replicados.

13. FOLGAS BÔNUS

13.1. O sistema deverá possuir módulo específico para gerenciamento de folgas bônus, permitindo configurar parâmetros e regras automáticas de concessão conforme critérios de assiduidade.

13.2. O módulo deverá permitir:

- Cadastro e gerenciamento de regras de folgas bônus por empresa, sindicato ou grupo de colaboradores;
- Definição de critérios como quantidade mínima de dias trabalhados, limite de faltas permitidas, tipo de folga bônus e integração com banco de horas;
- Identificação automática dos colaboradores que atendem aos critérios parametrizados;
- Consideração de exceções, como períodos de férias, quando aplicável.

13.3. A funcionalidade deverá garantir a automatização das políticas internas de concessão de folgas bônus, assegurando padronização e conformidade com as regras definidas pelo órgão.

14. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E ATUALIZAÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e atualizações, observando os seguintes prazos e condições:

- Prazo máximo para atendimento presencial: 24 (vinte e quatro) horas;
- Suporte remoto aos sistemas em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- Manutenção corretiva in loco de 100% dos equipamentos fornecidos, com assistência técnica para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

defeitos de fabricação, desgaste natural de peças e intercorrências do software/firmware, inclusive reinstalação, quando necessário;

- Manutenção preventiva anual de todos os equipamentos e do software, de acordo com cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
- Substituição definitiva de equipamentos quando necessário, na sede da Prefeitura e em suas unidades, com conserto ou substituição em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico;
- Suporte técnico para utilização dos softwares de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 18h, no horário de Brasília (GMT-3);
- Atendimento via central de chamados, chat e demais acessos remotos, bem como atendimento presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, por técnico qualificado da CONTRATADA;
- Durante a vigência contratual, todas as adaptações implantadas deverão ser acompanhadas de treinamento capacitatório, sem custo adicional;
- Todas as adaptações e particularidades implementadas não deverão gerar custos adicionais;
- Garantia de funcionamento completo da solução;
- Os serviços de instalação e configuração dos sistemas deverão abranger a importação da base de dados do sistema de ponto já existente;
- As atualizações do sistema para novas versões deverão ocorrer fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Garantia da contratação

14.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

- 14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, as licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica às instalações nos locais indicados neste Termo de Referência, com o objetivo de examinar o local, as condições de instalação, bem como as dificuldades eventuais para a execução do objeto.
- 14.4. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Compras do município, através do telefone (034) 3264-1010 ou e-mail compras@gurinhata.mg.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.5. No ato da visita, a Administração emitirá o Atestado de Vistoria, assinado por servidor designado, que deverá integrar o envelope de habilitação da licitante, caso esta opte por realizar a vistoria.
- 14.6. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado, uma Declaração de Pleno Conhecimento, sob as penas da lei, manifestando que possui total conhecimento das condições e do local de execução, bem como das especificações do Projeto de Climatização, não podendo alegar, futuramente, o desconhecimento de fatos ou dificuldades técnicas para fins de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais.

15. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Ordem	Local	Endereço
1.	Departamento Municipal de Educação	Av. Getúlio Vargas, 867, Centro
2.	E.M. João Borges de Castro	R. João Simão Araújo, 165, Flor de Minas
3.	E.M. José Martins Alameu	Av. Getúlio Vargas, 1.106, Centro
4.	E.M. Flávio Alves	Comunidade Flavioândia
5.	CMEI	Av. Getúlio Vargas, 1130, Centro
6.	Hospital Municipal	Av. Adelino Carvalho Azambuja, 25, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

7.	CRAS - Gurinhatã	R. José Donizete de Souza, 115, B. Waltruídes Carvalho Azambuja
8.	Departamento Municipal de Agricultura	R. Cornélio Antônio Pereira, 100, Centro
9.	Prefeitura Municipal de Gurinhatã	Av. Jonas Vilela, 490, Centro
10.	UBS Orlandino Bento de Oliveira	Av. Jonas Vilela Franco, 91, Centro
11.	PSF Dona Francisca Toscano Cardoso	R. José Florindo de Oliveira, 15, Centro
12.	PSF Divino Gonçalves Pereira,	Av. Heitor José de Castro, 51 - Flor de Minas
13.	Departamento Municipal de Obras	R. Joaquim Severino Silva, 150, Centro
14.	Conselho Tutelar	R. José Florindo de Oliveira, 95, Centro
15.	Centro de Coordenação em Saúde	R. Cornélio Antônio Pereira, 104, Centro
16.	Anexo Administrativo	Av. Getúlio Vargas, 272, Centro
17.	Correios - Gurinhatã	R. Rafael de Feo, 230, Centro
18.	Correios - Flor de Minas	Av. Marginal, Flor de Minas
19.	Departamento Municipal de Saúde	Av. Getúlio Vargas, 925, Centro
20.	Departamento Municipal de RH	Av. Jonas Vilela, 490, Centro
21.	Junta Militar de Gurinhatã	R. Vicente de Paula, 316, Centro
22.	Farmácia de Minas	R. José Martins do Carmo, 55, Centro
23.	Departamento de Serviços Urbanos	R. José Florindo de Oliveira, 95, Centro

16. PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

16.1. A instalação e ativação dos serviços, bem como o fornecimento e configuração dos equipamentos necessários à plena execução do objeto, deverão ser concluídos no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. O prazo acima compreende:

- Vistoria técnica inicial (quando necessária);
- Entrega física dos equipamentos;
- Instalação de infraestrutura;
- Configuração lógica dos serviços;
- Testes de funcionamento, estabilidade e desempenho;
- Validação técnica junto ao fiscal do contrato.

16.3. Eventual necessidade de prazo superior deverá ser formalmente justificada pela contratada, ficando sujeita à análise e aprovação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

16.4. A instalação somente será considerada concluída após emissão de Termo de Aceite Provisório, atestando o pleno funcionamento dos serviços contratados.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.10.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.11.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.12.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.13.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.14.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.15.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

18.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega com verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 18.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 18.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.9.1. o prazo de validade;
- 18.9.2. a data da emissão;
- 18.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 18.9.5. o valor a pagar; e
- 18.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 18.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 18.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 18.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 18.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

18.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

18.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 dRPa Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

18.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

18.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 19.2. O fornecimento do objeto será parcelada de acordo com as necessidades da administração.

Prazo de entrega

- 19.3. O Prazo de entrega é de 90 (noventa) dias após ordem de fornecimento.

Exigências de habilitação

- 19.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 19.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 19.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 19.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 19.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 19.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 19.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 19.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 19.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 19.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal do domicílio** ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 19.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 19.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 19.22. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo relacionados:
 - 19.22.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou, de forma satisfatória, serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, considerando-se pertinente e compatível a comprovação de locação de sistema;
 - 19.22.2. A empresa melhor classificada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços ajustada, catálogos e/ou manuais do usuário, em língua portuguesa, com identificação clara dos produtos propostos, a fim de permitir a análise de compatibilidade entre a proposta e as especificações do objeto, conforme descrição constante neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
 - 19.22.2.1. Caso os documentos estejam em idioma estrangeiro, deverão ser apresentados com tradução para o português por tradutor juramentado, exceto catálogos técnicos do produto;
 - 19.22.2.2. As características não dispostas nos documentos apresentados não serão consideradas;
 - 19.22.3. Certidão de registro do responsável técnico perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

19.22.4. O Município através do Pregoeiro/Equipe de Apoio poderá realizar diligência para comprovar a veracidade do atestado, solicitando Nota Fiscal e Contrato referentes à prestação dos serviços.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **97.795,17**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

20.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

20.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07---04.122.0011.2023 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FICHA 127.

21.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MARIA BETÂNIA SEVERINO COSMO
Departamento Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

Processo Administrativo nº 041/2026

Pregão Eletrônico 014/2026

ONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, POR E
.....

O Município de Gurinhatã-MG., inscrito no CNPJ sob o número com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo, nome e qualificação*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM TECNOLOGIA POR RECONHECIMENTO FACIAL, INCLUINDO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA, LICENÇAS DE USO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, DESTINADO AO CONTROLE DE ASSIDUIDADE E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPNC ou IPCA, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
2. *Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2.% a 5.% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2.% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba-MG. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 041/2026

Pregão Eletrônico 014/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Un	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)					

2. Validade da Proposta: 60 dias;

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is),/ serviços, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

_____/____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº 041/2026

Pregão Eletrônico 014/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MPE

Processo Administrativo nº 041/2026

Pregão Eletrônico 014/2026

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções Legais.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 041/2026

Pregão Eletrônico 014/2026

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº.....,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para
participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF